



CNPJ: 11.569.190/0001-89

EDITAL DE DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO

Dispensa Eletrônica de Licitação nº 008/2026-IPSEMA

Processo administrativo nº 035/2026

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, , inscrito no CNPJ 11.569.190/0001-89, localizado na Rua Maranhão, nº 1.708 –GETAT - Açailândia/MA, torna público a quem interessar possa, que realizará dispensa de licitação na forma eletrônica com execução indireta, em empreitada por maior desconto tendo por objeto a Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços contínuos, especializada no agenciamento de viagens, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA. A licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, pelo Decreto Municipal nº 150/2021, Decreto Municipal nº 204/2021, Decreto Municipal nº 149/25 e pelo Decreto Municipal nº 024 de 22 de janeiro de 2024, bem como pelos princípios constitucionais, civis e penais aplicáveis a matéria, bem como pelo edital de licitação e seus anexos. Maiores informações podem ser obtidas através do e-mail: ipsema@acailandia.ma.gov.br, exclusivamente. Pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital devem ser encaminhados exclusivamente pelo campo próprio do sistema. Em nenhuma hipótese serão prestadas informações pessoalmente ou por telefone.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO

- 1.1. Constitui objeto desta licitação a escolha da melhor proposta para Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços contínuos, especializada no agenciamento de viagens, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.
- 1.2. O valor máximo para a presente licitação é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), cotado em moeda nacional (Real), na forma da planilha orçamentária que se anexa a este instrumento.
- 1.3. As despesas decorrentes do presente procedimento ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual vigente.

Órgão	20-Instituto de Previdência Social dos Servidores do município de Açailândia-IPSEMA.
Ação	09.272.0060.2286.0000
Especificações	Manutenção Administrativa do IPSEMA
Elementos da despesa	33.90.33.00.00
Descrição	Passagens e despesas com locomoção
Fonte de Recursos	802 - Recursos vinculados ao RPPS. Taxa de adm.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

1.4. Caso o instrumento de contrato resultante deste processo ultrapasse exercício financeiro, a atualização da dotação será realizada via apostilamento neste.

1.5. A contratação será dividida na forma que segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO	TAXA DE AGENCIAMENTO
01	Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços contínuos, especializada no agenciamento de viagens, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA	R\$ 98.000,00	5%

2. PERÍODO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas de preço deverão ser cadastradas através da plataforma de licitação LICITANET, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, das 09:00 hs do dia 22 de maio de 2026, às 17:00hs, do dia 26 de maio de 2026.

3. PERÍODO DE LANCES

3.1. O período de lances será de 06 (seis) horas consecutivas, seguirá das 09hs horas do dia 27 de maio de 2026, às 15hs horas do dia 27 de maio de 2026.

4. DO PERMISSIVO LEGAL

4.1. Fica eleita como forma de seleção do prestador a dispensa eletrônica de licitação na forma do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, tendo por critério de julgamento empreitada por maior percentual de descontos.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Não poderão participar deste procedimento ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

5.1.1 o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.1.2. a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

CNPJ: 11.569.190/0001-89

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.1.3. a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2. O impedimento de que trata o item 5.1.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.1.1 e 5.1.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.5. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.6. As empresas que não se enquadrem nas vedações acima descritas e que tenham atividade econômica compatível com o objeto desta licitação poderão participar livremente do certame.

6. DA PREVISÃO DA DESPESA

6.1. A licitação objeto deste edital, está devidamente prevista no item 12 no Plano Anual de Contratação.

7. DO INGRESSO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O ingresso do fornecedor neste procedimento será disciplinado por este item.

7.2. O fornecedor interessado, após divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de dispensa eletrônica da plataforma LICITANET, a proposta com a descrição do objeto ofertado, até a data e horário fixada no preâmbulo deste aviso.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

7.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento as obrigações trabalhistas sejam em legislação, sejam em convenções coletivas ou ajustes vigentes na entrega das propostas.

7.3. A proposta vincula o proponente, em especial em sede de contrato, sendo o proponente inteiramente responsável por esta e não lhe assistindo direito a quaisquer questionamentos posteriores face ao preço inicialmente ofertado.

8. DOS BENEFÍCIOS ÀS ME'S/EPP'S

8.1. As empresas enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão preencher no sistema a declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

8.2. São privilégios das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas:

8.2.1. empate ficto face a empresas de médio e grande porte, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2. regularização fiscal e trabalhista tardia, na forma do §1º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.3. prioridade de contratação local e regional, na forma do Decreto Municipal nº 150/2021. 8.3. Para o gozo do tratamento desprendido no item 8.2.2., as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar todos os documentos exigidos para a referida comprovação de regularidade, ainda que positivas sem efeito de negativas ou fora do prazo de validade.

8.4. Face a característica do objeto, não haverá cota reservada ou item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

9.2. O agente verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no projeto básico.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que permita identificar o licitante antes do encerramento da fase de lances.

9.2.2. A desclassificação, quando houver, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente e os licitantes.

9.4.1. Em caso de tumultos ou excessos o agente poderá bloquear o chat aos licitantes.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

9.4.2. Em eventuais casos de ofensas e/ou manifestações que contrariem a urbanidade, manifestem discurso de ódio ou de ordem preconceituosa, o agente bloqueará o chat e disponibilizará cópia da ata da sessão eletrônica ao final do certame para quem interesse tiver em promover as ações cabíveis.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global;

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura e encerramento da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior em percentual ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 em 1% (de um em um por cento).

9.9. Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sendo permitidos lances intermediários.

9.10. Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.11. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor preço registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.12. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.12.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9.13. O agente solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste aviso e já apresentados.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o agente no decorrer da etapa competitiva da Dispensa Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do

CNPJ: 11.569.190/0001-89

agente aos participantes do certame, publicada no sistema, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. O critério de julgamento adotado será o maior desconto por percentual, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 26 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.25.1. no país;

9.25.2. por empresas brasileiras;

9.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.25.5. por empresas que fornecem bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

9.25.7. por empresas que produzem bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

- 9.27. Após a negociação do preço, o agente iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.28. Com objetivo de fomentar o mercado regional e local, em cumprimento ao que determina o Decreto Municipal nº 150, de 04 de agosto de 2021, as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na Região do Carajás, conforme a Lei Complementar Estadual nº 108/2007, que apresentarem preço final superior em até 10% do menor preço ofertado terão preferência para contratação.
- 9.28.1. No caso especificado e nas condições mencionadas no subitem 9.28, terão prioridade sobre as demais, as empresas sediadas no território do Município de Açailândia, estado do Maranhão.
- 9.29. Serão consideradas inexequíveis de pronto, no caso de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.30. Caso o valor final do vencedor enseje dúvidas ao agente acerca da sua exequibilidade, poderá o agente solicitar composição de custos detalhada, que será submetida a avaliação da engenharia do Município com posterior emissão de parecer acerca da sua viabilidade.
- 9.31. Encerrada a fase de lances e proclamado o vencedor, este será convocado via chat para no prazo de até duas horas, inserir no sistema os documentos de habilitação elencados neste edital.
- 9.31.1. Serão admitidos documentos com emissão anterior ao dia e horário de abertura da sessão eletrônica de licitação.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 10.1. Concluída a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 10.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas
- 10.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 10.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão da sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 10.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 10.3. Encerrada a fase de lances e proclamado o vencedor, este será convocado via chat para no prazo de até duas horas, inserir no sistema os documentos de habilitação elencados neste edital.
- 10.4. Serão admitidos documentos com emissão anterior ao dia e horário de abertura da sessão eletrônica de licitação.
- 10.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- 10.5.1. contiverem vícios insanáveis;
- 10.5.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas do edital e anexos;

CNPJ: 11.569.190/0001-89

- 10.5.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 10.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 10.5.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 10.5.6. A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;
- 10.5.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 10.6. A validade da proposta de preços será de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- 10.7. A garantia da proposta de preços deverá ser inserida no sistema após a convocação pelo agente, no prazo máximo de 02(duas) horas após a ordem, contadas em dias úteis
- 10.8. Serão consideradas inexequíveis de pronto, no caso de obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.9. O agente poderá diligenciar junto ao concorrente para a comprovação da exequibilidade de preços que, se comprovada, deverá ser calçada por segundo garantia da ordem de até 25% do valor estimado para a contratação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.11.1. São exigências para habilitação jurídica, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/21 e ulteriores alterações, a seguinte documentação:

- a) cópia do contrato social ou documento congênere, devidamente consolidado ou acompanhado do ato constitutivo e de todas as suas alterações e,
- b) cópia dos documentos de identificação com foto de todos os sócios conforme o caso, ou do empresário individual, ou pessoa jurídica afim.

11.2. Para comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obra/serviço compatível com o objeto desta licitação

11.3. Para regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) comprovação de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica através de cartão de CNPJ exarado pela Receita Federal do Brasil;
- b) comprovação de regularidade junto aos tributos federais e previdenciários através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pela Receita Federal do Brasil;
- c) comprovação de regularidade junto aos tributos estaduais e da dívida ativa estadual através da apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do estado sede da licitante;

CNPJ: 11.569.190/0001-89

d) comprovação de regularidade junto aos tributos municipais e da dívida ativa municipal, onde houver, através da apresentação do Alvará de localização e funcionamento, de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa exarada pelo órgão fiscal competente do município sede da licitante;

e) comprovação de regularidade do empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exarado pela Caixa Econômica Federal;

f) comprovação de regularidade junto aos débitos trabalhistas através da apresentação de certidão negativa exarada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.4. Da qualificação econômico-financeira:

11.4.1. será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) balanços patrimoniais já exigíveis na forma do art. 1.078 do Código Civil, devidamente registrados no órgão competente para tanto, referente aos dois últimos exercícios sociais, compostos pelo balanço, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis.

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.2.) Os documentos referidos na alínea “a” deste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de dois anos.

a.3.) Para a aferição da saúde financeira da licitante, esta deverá comprovar os seguintes índices contábeis:

- Índice de Liquidez Geral (ILG) igual o superior a 01;
- Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual o superior a 01, e
- Índice de Endividamento Total (IET) (substituído também pelo ISG – Índice de Solvência Geral), igual ou inferior a 1.

a.4.) Os licitantes poderão utilizar as seguintes fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \text{Ativo Total} - \text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

11.4.2. Caso o licitante seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.5. Deverá ainda apresentar certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, no domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública, ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

11.5.1. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá apresentar a certidão respectiva acompanhada da sentença judicial que homologou o processo de recobra junto aos documentos de habilitação;

CNPJ: 11.569.190/0001-89

11.6. A licitante deverá comprovar que dispõe de capital social integralizado ou patrimônio equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

11.7. Vencido o horário de início da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8. A documentação referida neste item poderá ser:

a) apresentada em original, por cópia simples ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

b) substituída por registro cadastral emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas; 11.9. Havendo dúvida acerca da autenticidade dos documentos apresentados por cópia simples, a administração solicitará a apresentação do original para confronto o que deverá ser efetivado em até dois dias úteis após a citação ou lavratura da ata da sessão pública.

11.10. Qualificação Técnica

11.10.1. Atestado(s) ou declaração(es) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços igual ou similar pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável.

11.10.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

11.11. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício. 11.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação,

CNPJ: 11.569.190/0001-89

seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18. A ausência ou incongruência insanável de qualquer um dos documentos elencados neste dispositivo ensejarão na inabilitação da licitante.

11.19. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante declarado vencedor e deverão ser inseridos no sistema em até duas horas após a convocação do agente de contratação via chat.

11.20. Os documentos de habilitação terão sua vigência analisada conforme a data de abertura do certame.

12. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. A contratação com a(s) empresa(s) detentora da licitação de fornecimento, após a indicação pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:

12.2. A empresa(s) detentora da licitação deverá entregar o objeto da licitação no prazo de 05 (cinco) dias corridos, podendo ser prorrogado conforme necessidade do órgão.

12.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

12.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.8. Da fiscalização do Contrato:

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. A execução do objeto seguirá o que está determinado no termo de referência que acompanham este instrumento.

14. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. A relação entre o licitante vencedor e a Administração nesta dispensa será estabelecida através de CONTRATO, na forma do artigo 95, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Após a publicação da autorização desta dispensa, a Administração convocará o vencedor para assinar a autorização de serviço, no prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, não podendo ultrapassar o preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.8. A regra do 14.7. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item 14.6 deste dispositivo.

14.9. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.2. e 14.4. deste instrumento.

14.10. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir

CNPJ: 11.569.190/0001-89

as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressada Administração à continuidade do contrato.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) materiais licitados(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento:

17.2. A licitante deverá apresentar junto a nota as certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

17.3. Caso alguma das certidões encontre-se fora do prazo de validade, será concedido prazo para regularização, o qual terá efeito suspensivo da exigibilidade do pagamento até a regularização das certidões.

17.4. Não havendo a regularização, o pagamento da parcela será efetuado e o contrato seguirá para rescisão.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

18.2. Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado no Edital.

18.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a(s) empresa(s) vencedora(s) entregar(em) fora das especificações do Termo de Referência.

18.4. Especificar Requisitos: A contratante deve fornecer informações detalhadas.

18.5. Respeitar os Termos do Contrato: A contratante deve respeitar todos os termos e condições estabelecidos no contrato, incluindo prazos, valores e cláusulas de rescisão.

18.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

18.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.9. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento dos materiais efetivamente solicitados e entregues.

18.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

18.11. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

18.12. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

18.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos materiais, após seu recebimento.

18.14. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

19.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

19.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

19.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

19.9. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que por ventura ocorram na prestação do(s) serviços(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

19.10. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

19.11. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

CNPJ: 11.569.190/0001-89

19.12. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

19.13. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de plenodireito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

19.14. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

19.15. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

19.16. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

19.17. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do Contrato a ser firmado e do presente Termo de Referência, obrigar-se-á, ainda, a contratada:

19.18. Manter, pelo menos 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento, inclusive nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de telefone fixo e serviço móvel celular.

19.19. O funcionário indicado pela empresa deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas à prestação dos serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento daquele;

19.20. É de responsabilidade da empresa contratada manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando à contratante qualquer interrupção ou falha e providenciando, imediatamente, sua correção, com indicação provisória de outra forma de contato similar;

19.21. Disponibilizar serviço de atendimento por telefone, de preferência DDG-0800, caso a empresa contratada não possua sede ou filial em Açailândia;

19.22. Apresentar pesquisas de passagens mais vantajosas, horários, melhor roteiro, preferencialmente através de cotação eletrônica, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação;

19.23. Indicar os funcionários que ficarão responsáveis pelo atendimento preferencial à contratante durante o horário de atendimento normal da empresa, bem como seus respectivos substitutos, em caso de afastamentos, os quais deverão acessar permanentemente o (s) e-mail (s) de contato fornecido (s) pela contratada para verificar a existência de solicitações por parte deste órgão.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

19.24. Manter serviço de plantão para atendimento fora dos dias e horários normais de atendimento da empresa, fornecendo à contratante os nomes e telefones dos plantonistas designados, bem como endereço de e-mail corporativo para recepção das requisições e solicitações de serviços.

19.25. O serviço de plantão deverá funcionar 24h por dia, para atendimento a todas as solicitações originadas da Contratante.

19.26. Efetuar reserva, emissão, remarcação e cancelamento de viagens para a Autarquia, mobilizando-se, inclusive, no terminal rodoviário para realização do serviço, se necessário;

19.27. Informar, quando da reserva e requisição de passagens rodoviárias, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas empresas;

19.28. Repassar ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas rodoviárias, inclusive tarifas promocionais ou reduzidas. O valor do bilhete emitido/remarcado pela contratada não poderá ser superior ao menor preço praticado pela empresa rodoviária para as vendas efetuadas via internet, na data, trecho e horário escolhido. Para permitir o fiel cumprimento deste item, o fiscal do contrato, no momento da solicitação da emissão/remarcação à empresa contratada, deverá acessar o site da empresa escolhida e verificar o menor preço disponível.

19.29. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento no prazo fixado, a empresa deverá comunicar ao Fiscal de Contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;

19.30. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e qualquer outra logística que tenham sido causados pela contratada;

19.31. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento das passagens não utilizadas pelo Contratante, observados os prazos e termos previstos nas regras tarifárias das companhias rodoviárias, o que deverá ser comprovado pela contratada.

19.32. Reembolsar a contratante do valor das passagens rodoviárias não utilizadas, quando formalmente solicitado, no máximo em 10 dias após a restituição do valor pela empresa, cuja data de restituição deve ser comprovada. O referido reembolso será efetuado mediante emissão de ordem de crédito, a ser utilizada como abatimento no valor da(s) fatura(s) posterior(es) ou recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal a ser disponibilizado pela contratante.

19.33. Na operação de reembolso, a Contratada poderá deduzir do valor do bilhete, as multas cobradas pelas empresas referentes ao reembolso, cancelamento de reserva, quando houver, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

19.34. Caso haja encerramento ou rescisão contratual, o (s) reembolso (s) dar-se-á mediante recolhimento do valor respectivo, no prazo máximo de 10 dias após a restituição do valor pela empresa, cuja data de restituição deve ser comprovada.

19.35. Substituir/Remarcar bilhetes (novo itinerário, desdobramentos), desde que autorizado pela Contratante, nas seguintes condições:

- a) Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
- b) O aumento de custo referente à eventual multa ou taxas de remarcação cobradas pela empresa deverão ser devidamente comprovadas pela Contratada.
- c) Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;
- d) Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor da contratante a ser utilizada como abatimento no valor da (s) fatura (s) posterior(es), no prazo

CNPJ: 11.569.190/0001-89

máximo de 60 (sessenta) dias.

19.36. Sempre que convocada por essa Autarquia, para reunião, a contratada deverá atender imediatamente a convocação, com a presença de seu Sócio Proprietário, Diretor e/ou preposto legalmente constituído e designado.

19.37. Facilitar os trabalhos da fiscalização do contrato, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações que emanem da contratante.

19.38. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias e inobservância de cláusula contratual;

19.39. A contratada deverá fornecer passagens de qualquer empresa que atenda ao trecho e horários requisitados;

19.40. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante;

19.41. Reembolsar, pontualmente, as empresas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

19.42. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

19.43. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela contratante, declaração expedida por empresas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

19.44. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização do contratante;

19.45. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.46. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da contratante.

19.47. Fornecer, no prazo máximo de dois úteis, documento da empresa que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o nome do passageiro, local, hora e data da viagem;

19.48. Fornecer ao IPSEMA, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, contendo o valor para cada trecho percorrido, por bilhete emitido e indicando o nome do servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de servidor, por bilhetes reembolsados, etc.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

CNPJ: 11.569.190/0001-89

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.3.2. Serão aplicadas as seguintes multas:

20.3.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato diante sua inexecução total ou parcial;

20.3.2.2. Multa de 0,9% (nove centésimos por cento) sobre o dia de atraso injustificado por parte da contratada, sendo este prazo contado a partir do terceiro dia útil após ao fixado na ordem de serviços e no cronograma físico-financeiro.

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

20.3.4.1. A declaração de inidoneidade constitui punição de caráter extremo e só será aplicada mediante crime, fraude ou dano ao erário, sempre precedidos do devido processo legal e do pleno exercício do direito a ampla defesa e ao contraditório.]

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa na forma do art. 9º do Código de Processo Civil e legislação correlata aplicável.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Os processos administrativos de responsabilização seguirão o rito e as sanções fixadas no Decreto Municipal nº 204/2021, bem como, no que for cabível, no Código de Processo Civil.

20.11. Os crimes contra a Administração Pública nos processos licitatórios previstos no Código de Processos Penal serão noticiados pelo agente de contratação ou pelos órgãos responsáveis pela execução dos contratos à Procuradoria Geral do Município para análise e, no cabimento, denúncia ao Órgão Ministerial competente.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Portal Nacional de Compras Públicas e publicados na imprensa oficial.

Art. 156:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

CNPJ: 11.569.190/0001-89

III – impedimento de licitar e contratar:

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

V- a natureza e a gravidade da infração cometida;

VI - As peculiaridades do caso concreto;

VII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VIII - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IX - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

20.3. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

20.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

20.5. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

20.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

20.7. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estabelecidos; ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

20.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL Nº 022/24.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

20.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

20.20. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

21. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão recebidos apenas das pessoas jurídicas que eventualmente possam estar interessadas no certame.

21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. As peças das quais cuida este item devem ser protocolados no Protocolo de atendimento na sede do IPSEMA ou pelo e-mail disponibilizado no preâmbulo deste edital.

21.4. Caso a Administração entenda ser necessário o adiamento do certame para a análise dos pedidos, está o fará publicando o aviso pertinente no Portal da Transparência do Município e nos mesmos meios onde publicou o aviso de licitação.

21.5. Respondido o pedido de esclarecimento ou julgado o pedido de impugnação, havendo adiamento a sessão terá continuidade no dia e data marcada para a sessão adiada.

21.6. Se o julgamento do pedido de impugnação, uma vez deferido, resultar em alteração do edital que amplie a concorrência ou implique na elaboração das propostas de preços, a Comissão de Licitação suspenderá a licitação e solicitará a correção do edital, publicando o reaviso de licitação a posteriori, com interregno não inferior aquele praticado na publicação do primeiro aviso.

21.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão publicadas no Portal da Transparência do Município para conhecimento dos demais interessados e terão força vinculante.

21.8. Às peças das quais tratam este item será dada publicidade no site oficial do Poder Executivo Municipal.

21.9. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22. DOS RECURSOS

22.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

22.1.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

CNPJ: 11.569.190/0001-89

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - d) anulação ou revogação da licitação;
 - e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- 22.1.2. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 22.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas letras “b” e “c”, serão observadas as seguintes disposições:
- 22.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21, da ata de julgamento;
- 22.2.2. a apreciação dar-se-á em fase única.
- 22.3. O recurso de que a letra a do item 22.1.1. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 22.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 22.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 22.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 22.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

23. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 23.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 23.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 23.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 23.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Eventuais modificações no edital implicarão em nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais,

CNPJ: 11.569.190/0001-89

exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ou ampliação da concorrência.

24.2. Quaisquer comunicações entre as licitantes e a Administração, só serão realizados através do sistema LICITANET, cujo endereço está disponibilizado no preâmbulo deste edital.

24.3. Caso no dia marcado para a licitação ocorra fato que decreta feriado, ponto facultativo ou outro que interrompa o expediente do IPSEMA a sessão será transferida para o primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia agendado para a sessão pública.

24.4. Para a aplicação do formalismo moderado, o agente de contratação considerará as seguintes ocorrências cumulativas para o saneamento dos eventuais defeitos nos documentos e propostas de preços apresentados nesta licitação:

24.4.1. erro meramente formal;

24.4.2. simplicidade para o saneamento e;

24.4.3. não implicação em direito dos demais licitantes.

24.5. Todos os documentos apresentados pelas empresas, quando apreciados pelo agente de contratação serão juntados ao processo administrativo respectivo, não havendo devolução.

24.6. Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante vencedor.

24.7. A adjudicação e homologação do presente certame são de competência exclusiva da autoridade superior em casos de interposição de recursos administrativos.

24.8. O foro competente para a resolução de possíveis litígios resultantes da licitação ou do contrato administrativo é a Comarca de Açailândia, estado do Maranhão.

25. DA PROTEÇÃO DE DADOS – ADEQUAÇÃO A LGPD

DECIMA QUARTA-DA PROTEÇÃO DE DADOS – ADEQUAÇÃO A LGPD

No presente contrato, o **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, inciso VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA**, assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, inciso VII da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do artigo 7º, incisos III e V, art. 11º e art. 14º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

PARÁGRAFO TERCEIRO: a **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: a **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**, ou o tratamento de dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso autorizada a transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

PARÁGRAFO OITAVO: O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

PARÁGRAFO NONO: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, desta forma, as diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As PARTES ficarão obrigadas a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações no processo de tratamento dos dados compartilhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, os dados pessoais serão eliminados entre as partes, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo somente autorizada a conservação dos dados nas hipóteses previstas no artigo 16, incisos I à IV da LGPD.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

25. DOS ANEXOS

- 25.1. Constituem anexos deste edital os seguintes documentos e modelos:
25.2. Anexo I – Termo de referência;
25.3. Anexo II – Ordem de fornecimento.

Açailândia/MA, datada e assinatura digital

Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 024/2025-GAB

CNPJ: 11.569.190/0001-89

ANEXO I

TERMO DE REFÊRENCIA

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços contínuos, especializada no agenciamento de viagens, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA.

2. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade

- Necessidade de Deslocamento Funcional: A administração precisa emitir passagens para servidores e conselheiros participarem de cursos de capacitação (fundamental para a gestão de RPPS) e congressos previdenciários.
- Eficiência e Custo-Benefício: A utilização de uma agência especializada (intermediário) permite a rápida comparação de preços, horários e empresas de ônibus (rodoviárias), garantindo a compra da opção mais vantajosa economicamente, em conformidade com o princípio da economicidade.
- Gestão de Imprevistos (Remarcação/Cancelamento): A necessidade de serviços contínuos se justifica pela necessidade de realizar, alterar (remarcar) ou cancelar viagens de forma célere, muitas vezes de última hora, sem sobrecarregar a estrutura administrativa do instituto.
- Atendimento a Direitos dos Servidores: Assegurar meios de transporte seguros e adequados para representantes que necessitam viajar a serviço do IPSEMA

2. 2. Descrição da Necessidade (Objeto)

O contrato visa a prestação de serviços contínuos, compreendendo:

- Reserva e Emissão: Pesquisa de itinerários, horários e tarifas com empresas rodoviárias de âmbito nacional, com emissão de bilhetes eletrônicos.
- Remarcação e Cancelamento: Realização de alterações de data ou horário e cancelamentos de passagens, observando as multas e políticas das empresas de transporte
- Atendimento Especializado: Disponibilidade de atendimento para emergências (atendimento rápido no prazo máximo, geralmente em até 1 hora).
- Relatórios e Faturamento: Emissão de notas fiscais distintas (taxa de agenciamento e valor da passagem) para controle orçamentário

CNPJ: 11.569.190/0001-89

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DEVIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO R\$	TAXA DE AGENCIAMENTO
01	Contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços contínuos, especializada no agenciamento de viagens, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA	R\$ 98.000,00	5%

3.1. A solução compreende a contratação de empresa especializada que utilize sistemas de busca de menor preço entre as viagens regulares. A contratada deverá fornecer relatórios mensais detalhados para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/MA).

3.1.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

3.1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, item 12;

4. DESCRIÇÃO/ UNIDADE/ DE MEDIDA /QUANTIDADE:

4.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados a exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

4.2. A critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, não aplicará o disposto no item acima, quando:

4.2.1 Não houver um mínimo de 3 (três) empresas competitivas enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e

4.2.2 O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo de objeto a ser contratado.

4.3. licitação se dará por item, formados pelos itens constantes do Termo de Referência. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de forma continuada, sem dedicação exclusiva e mão de obra.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

4.3.1.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.3.2 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

4.3.4. Ressalta-se, inicialmente, que cada modo de disputa possui características específicas que os tornam mais ou menos vantajosa, a depender das condições relacionadas à estrutura do mercado, à natureza do objeto e ao arranjo local dos bens e serviços. Note que a vantajosidade a ser perseguida, relaciona-se a maior quantidade de incentivos que o modo de disputa é capaz de fornecer para que o desenho dos mecanismos de seleção do fornecedor possibilite o alcance do melhor resultado para a administração, mitigando-se o risco da ocorrência de disfunções entre os agentes participantes que afetem a ampla concorrência e o melhor preço à administração pública.

4.3.5.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

5.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

5.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas Casas decimais após a virgula (*, XX)

5.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas Casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

5.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/ globais que estiverem após a fase de lance/ negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/ orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 O julgamento das propostas será do tipo maior desconto por lote único.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO: (art. 62, I, II, III, IV da Lei nº 14.133/21)

7.1 - A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira

CNPJ: 11.569.190/0001-89

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:(art. 67 §9)

8.1. A apresentação de requisitos de qualificação técnica é um dos fatores que devem ser inseridos nos Termos de Referências e Editais de contratações da Administração Pública como forma complementar de garantir o entrega de um produto ou serviço. A exigência de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste termo de referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou está fornecendo, de modo satisfatório, materiais licitados e produtos da mesma natureza ou similares aos do presente Termo.

8.2. O atestado de capacidade técnica, deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável.

8.3. Descrição do material/serviço prestado;

8.4. Dados e/ou cópia do contrato (ou instrumento semelhante) ou outro instrumento firmado pela licitante com Pessoa Jurídica Pública ou Privada;

9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento comprobatório de seu administrador;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado do(s) documento(s) sócio(s) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova de diretoria em exercício, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.2.5. A demonstração da legitimidade do signatário da proposta se dará mediante apresentação da seguinte documentação:

9.2.6. No caso de Procurador:

a) Instrumento de mandato público, ou;

b) Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida em Cartório, juntamente com Documento de constituição da empresa e alterações, conforme o caso, onde se verifique que o sócio subscritor possui legitimidade para outorgar a procuração referida, acompanhado de documentos comprobatórios.

9.2.7. No caso de sócio-gerente:

a) Documento de constituição da empresa e alterações, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

9.2.8. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso; **(com emissão não superior a 60 (sessenta) dias);**

9.2.10. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, através de Ficha Cadastral ou Consulta ao SINTEGRA, expedido pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando possuir inscrição ativa no cadastro de contribuinte estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, atualizada **(com emissão não superior a 60 (sessenta) dias);**

9.2.11. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.2.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa de Dívida Ativa

9.2.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

9.2.14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.15. Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho. (conforme Art. 3º da Lei nº 12.440/2011).

9.2.16. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 95, I, II, III §1º, §2º, da Lei nº 14.133/21)

A presente contratação deverá atender aos requisitos necessários à adequada prestação dos serviços de **cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e fornecimento de** passagens rodoviárias nacionais, assegurando eficiência, agilidade e economicidade no atendimento das demandas institucionais do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA

O atendimento a tais requisitos visa garantir a regularidade dos deslocamentos institucionais da Presidência, conselheiros e colaboradores, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e institucionais do Instituto.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

O trâmite para solicitação das passagens ocorrerá da seguinte forma:

A presidente, deverá encaminhar a solicitação ao fiscal do contrato, informando os dados do passageiro, destino, datas previstas da passagem que necessita., o fiscal do contrato encaminhará a solicitação à empresa contratada, que deverá realizar as cotações e proceder com a reserva e emissão do bilhete.

A execução dos serviços terá início em até 05 (**cinco**) dias úteis após a assinatura do contrato, momento a partir do qual a empresa contratada deverá estar apta a prestar os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais.

A contratada deverá disponibilizar cotação das melhores opções de rotas disponíveis no mercado, considerando critérios de economicidade, horários compatíveis com a agenda institucional e menor tempo de deslocamento, cabendo à Administração a decisão final sobre a opção a ser emitida.

A emissão de bilhetes de passagens deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico (online), em tempo razoável, estimando-se o prazo médio de até 02 (duas) horas após a solicitação formal do setor responsável.

Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhetes de passagens terrestres poderá ser solicitada pelo IPSEMA sem a observância do prazo previsto no item anterior, devendo a contratada adotar as providências necessárias para atendimento da demanda com a maior celeridade possível.

A contratada deverá prestar atendimento regular no horário das **08h às 18h**, de segunda a sexta-feira, preferencialmente por meio de mais de um atendente, garantindo agilidade no atendimento das demandas encaminhadas pelo IPSEMA.

Fora do horário regular de atendimento, bem como aos fins de semana e feriados, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para situações excepcionais e urgentes, indicando empregado ou preposto responsável, com disponibilização de contatos telefônicos fixos e celulares, de forma a possibilitar comunicação imediata com o Contratante sempre que necessário.

Todos os serviços deverão ser prestados por meio de atendimento remoto, utilizando preferencialmente e-mail e telefone, garantindo agilidade na comunicação, registro das solicitações e controle administrativo das demandas de deslocamento institucional.

Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;

Prestar informação à Contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, por empresas de viação terrestre;

Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante serem atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Remeter à Contratante, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços.

Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

Fornecer à Contratante, relatórios operacionais mensais, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior

Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação de qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

10.1. Natureza da contratação

A contratação terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, **podendo ser prorrogada**, mediante interesse da Administração e concordância da contratada, **nos termos da Lei nº 14.133/2021**, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração.

10.2. Requisitos da prestação dos serviços

Os serviços deverão observar, no mínimo:

I Realização de **cotação de passagens terrestres**, apresentando as opções disponíveis no mercado que atendam aos critérios de economicidade, compatibilidade de horários e menor tempo de deslocamento, sempre que possível;

II. **Reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes** de passagens rodoviárias nacionais, sempre que solicitado pelo IPSEMA;

III. **Envio dos bilhetes eletrônicos e demais documentos de viagem** ao fiscal do contrato ou setor responsável, por meio eletrônico, imediatamente após a emissão;

IV. Prestação de **suporte para alterações de itinerário, remarcações, cancelamentos ou reembolsos**, sempre que necessário;

CNPJ: 11.569.190/0001-89

V. Atendimento das solicitações do IPSEMA com **agilidade e eficiência**, respeitando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

VI. Disponibilização de **atendimento remoto por e-mail e telefone**, garantindo comunicação direta e registro das solicitações realizadas pela Administração;

VII. Disponibilização de **profissionais capacitados e devidamente identificados**, em número suficiente para garantir o atendimento adequado às demandas do IPSEMA, mantendo conduta compatível com o ambiente institucional, observando postura ética, urbanidade e respeito aos servidores, conselheiros.

10.3. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo acima fixado a contratada deverá comunicar ao Fiscal de Contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;

10.4. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento do prazo acima fixado a contratada deverá comunicar ao Fiscal de Contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;

10.5. Persistindo os problemas técnicos no sistema da empresa, a Contratada deverá deslocar-se aos balcões das mesmas, objetivando atender ao solicitado pela Fiscalização.

10.6. Excepcionalmente, caso seja solicitado pela IPSEMA, a contratada deverá entregar os bilhetes de passagens rodoviárias no IPSEMA, nos balcões de atendimento da empresa.

10.7. Os bilhetes que venham a apresentar qualquer irregularidade deverão ser substituídos, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados a partir da comunicação.

10.8. Em caso de emissão/remarcação de passagem terrestre com erro e/ou omissão atribuível à contratada e que comprometa sua utilização, essa deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

10.9. A IPSEMA pagará, ainda, à contratada além do valor da (s) passagem(ens) rodoviária (s) com o desconto oferecido, a(s) taxa(s) de embarque, correspondente(s) ao período faturado.

10.10. Os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados deverão ser reembolsados automaticamente pela CONTRATADA após 03 (três) meses da data de emissão.

Requisitos de sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar, sempre que possível, **práticas que promovam a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais**, tais como:

I. Priorizar a **emissão de bilhetes eletrônicos (e-tickets)** e o envio de documentos por meios digitais, evitando a utilização de papel;

CNPJ: 11.569.190/0001-89

II. Adotar procedimentos administrativos e operacionais que **reduzam o consumo de recursos naturais**, estimulando a digitalização de processos e comunicações;

Condições operacionais

A empresa contratada deverá possuir **estrutura operacional e tecnológica compatível com a prestação dos serviços**.

Vedações

Fica expressamente vedado à contratada:

I. Prestar os serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II. Realizar emissão de passagens sem a **prévia autorização do fiscal do contrato**;

III. Deixar de apresentar as **informações necessárias à comprovação das passagens emitidas**, incluindo bilhetes eletrônicos, comprovantes ou documentos equivalentes;

IV. Praticar qualquer procedimento que gere **custos indevidos ou prejuízos à Administração**.

A contratada deverá observar rigorosamente as boas práticas do setor de agenciamento de viagens, garantindo eficiência, transparência e economicidade na prestação dos serviços. Em caso de desconformidade, a Administração poderá solicitar correções ou providências necessárias, sem ônus adicional, conforme as condições estabelecidas no contrato.

11. DA MODIFICAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: (ART. 104 I, II, ART. 106, III)

11.1 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12. RECONHECIMENTO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições

CNPJ: 11.569.190/0001-89

autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.9. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação do (s) serviços (s) e o uso indevido de patentes e registros; e

12.10. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

12.11. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

12.12. Todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.13. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

12.14. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

12.15. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

12.16. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso de rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

12.17. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos nas cláusulas e condições do Contrato a ser firmado e do presente Termo de Referência, obrigar-se-á, ainda, a contratada:

12.18. Manter, pelo menos 01 (um) preposto, a ser contatado para pronto atendimento, inclusive nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de telefone fixo e serviço móvel celular.

12.19. O funcionário indicado pela empresa deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas à prestação dos serviços, devendo a empresa indicar substituto, em caso de impedimento daquele;

12.20. É de responsabilidade da empresa contratada manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando à contratante qualquer interrupção ou falha e providenciando, imediatamente, a sua correção, com indicação provisória de outra forma de contato similar;

12.21. Disponibilizar serviço de atendimento por telefone, de preferência DDG-0800, caso a empresa contratada não possua sede ou filial em Açailândia;

12.22. Apresentar pesquisas de passagens mais vantajosas, horários, melhor roteiro, preferencialmente através de cotação eletrônica, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a solicitação;

12.23. Indicar os funcionários que ficarão responsáveis pelo atendimento preferencial à contratante durante o horário de atendimento normal da empresa, bem como seus respectivos substitutos, em caso de afastamentos, os quais deverão acessar permanentemente o (s) e-mail (s) de contato fornecido (s) pela contratada para verificar a existência de solicitações por parte deste órgão.

12.24. Manter serviço de plantão para atendimento fora dos dias e horários normais de atendimento da empresa, fornecendo à contratante os nomes e telefones dos plantonistas designados, bem como endereço de e-mail corporativo para recepção das requisições e solicitações de serviços.

12.25. O serviço de plantão deverá funcionar 24h por dia, para atendimento a todas as solicitações originadas da Contratante.

12.26. Efetuar reserva, emissão, remarcação e cancelamento de viagens para a Autarquia, mobilizando-se, inclusive, no terminal rodoviário para realização do serviço, se necessário;

12.27. Informar, quando da reserva e requisição de passagens rodoviárias, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas empresas;

12.28. Repassar ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas rodoviárias, inclusive tarifas promocionais ou reduzidas. O valor do bilhete emitido/remarcado pela contratada não poderá ser superior ao menor preço praticado pela empresa rodoviária para as vendas efetuadas via internet, na data, trecho e horário escolhido. Para permitir o fiel cumprimento deste item, o fiscal do contrato, no momento da solicitação da emissão/remarcação à empresa contratada, deverá acessar o site da empresa escolhida e verificar o menor preço disponível.

12.29. Havendo problemas de ordem técnica que inviabilize o atendimento no prazo fixado, a empresa deverá comunicar ao Fiscal de Contrato em até uma hora do recebimento do pedido, ficando a extensão do prazo a ser concedido a critério da Fiscalização;

12.30. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas e qualquer outra logística que tenham sido causados pela contratada;

CNPJ: 11.569.190/0001-89

12.31. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento das passagens não utilizadas pelo Contratante, observados os prazos e termos previstos nas regras tarifárias das companhias rodoviárias, o que deverá ser comprovado pela contratada.

12.32. Reembolsar a contratante do valor das passagens rodoviárias não utilizadas, quando formalmente solicitado, no máximo em 10 dias após a restituição do valor pela empresa, cuja data de restituição deve ser comprovada o referido reembolso será efetuado mediante emissão de ordem de crédito, a ser utilizada como abatimento no valor da(s) fatura(s) posterior(es) ou recolhido por meio de Documento de Arrecadação Municipal a ser disponibilizado pela contratante.

12.33. Na operação de reembolso, a Contratada poderá deduzir do valor do bilhete, as multas cobradas pelas empresas referentes ao reembolso, cancelamento de reserva, quando houver, as quais deverão ser devidamente comprovadas.

12.34. Caso haja encerramento ou rescisão contratual, o (s) reembolso (s) dar-se-á mediante recolhimento do valor respectivo, no prazo máximo de 10 dias após a restituição do valor pela empresa, cuja data de restituição deve ser comprovada.

12.35. Substituir/Remarcar bilhetes (novo itinerário, desdobramentos), desde que autorizado pela Contratante, nas seguintes condições:

- e) Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;
- f) O aumento de custo referente à eventual multa ou taxas de remarcação cobradas pela empresa deverão ser devidamente comprovadas pela Contratada.
- g) Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;
- h) Quando houver diminuição de custo, mediante emissão de ordem de crédito a favor da contratante a ser utilizada como abatimento no valor da (s) fatura (s) posterior(es), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12.36. Sempre que convocada por essa Autarquia, para reunião, a contratada deverá atender imediatamente a convocação, com a presença de seu Sócio Proprietário, Diretor e/ou preposto legalmente constituído e designado.

12.37. Facilitar os trabalhos da fiscalização do contrato, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações que emanem da contratante.

12.38. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias e inobservância de cláusula contratual;

12.39. A contratada deverá fornecer passagens de qualquer empresa que atenda ao trecho e horários requisitados;

12.40. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante;

12.41. Reembolsar, pontualmente, as empresas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

12.42. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;

CNPJ: 11.569.190/0001-89

12.43. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela contratante, declaração expedida por empresas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

12.44. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência sem prévia autorização do contratante;

12.45. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.46. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da contratante.

12.47. Fornecer, no prazo máximo de dois úteis, documento da empresa que ateste a efetiva utilização do bilhete de passagem, relacionando explicitamente o nome do passageiro, local, hora e data da viagem;

12.48. Fornecer ao IPSEMA, quando solicitado, relatórios operacionais discriminando os serviços prestados, contendo o valor para cada trecho percorrido, por bilhete emitido e indicando o nome do servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de servidor, por bilhetes reembolsados, etc.

12.2.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.2.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.2.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

12.2.3. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

12.2.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

12.2.5. Preencher e enviar a Ordem de Serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

12.2.6. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

12.2.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

12.2.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

CNPJ: 11.569.190/0001-89

13.DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155º, 156º Lei 14.133/21)

13.1. Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, após o devido processo legal e segundo a sua natureza, a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal N° 22 de 22 de janeiro de 2024, conforme segue:

Art. 155:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – Advertência: comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – Multa;

III – impedimento de licitar e contratar:

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

CNPJ: 11.569.190/0001-89

reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que o contratado/licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b) O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública ou cobrado judicialmente, sendo corrigido monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

V- a natureza e a gravidade da infração cometida;

VI - As peculiaridades do caso concreto;

VII - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VIII - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

IX - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2. As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.3. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

13.4. Também será aplicada a sanção de impedimento, ao licitante ou contratado, na modalidade pregão, quando for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.5. A penalidade não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, o licitante ou contratado que:

13.7. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estabelecidos; ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

13.8. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no DECRETO MUNICIPAL Nº 022/24.

13.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

13.20. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

14. DA MODIFICAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: (ART. 104 I, II, ART. 106, III)

14.1 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Não será permitida a subcontratação do Objeto.

16. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 124, inciso I, II da Lei nº 14.133/21):

16.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos Decreto Municipal nº 022/2024, mediante comprovação documental com as devidas justificativas e requerimento expresso do contratado.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLASSIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º Lei 14.133/21)

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.

19. DA PRORROGAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO (art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

19.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 137, 138, 139, da referida lei.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

20.2. Fiscalização Administrativa

20.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

CNPJ: 11.569.190/0001-89

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (**Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022**);

20.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (**Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV**);

20.5. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do termo de referência, independente de transcrição, bem como a proposta de preços da empresa vencedora.

20.6. O (s) contrato (s) ou outros instrumentos hábeis poderá ser celebrado a qualquer tempo.

20.7. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Presidente desta Autarquia, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

20.8. O (a) gestor (a) de contrato devidamente instituído pela Presidência, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.

20.9. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato, além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e no edital desta licitação.

21.DO PRAZO DE PAGAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022**.

21.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

22.DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2. Banco:

22.3. Agência:

CNPJ: 11.569.190/0001-89

22.4. Conta corrente

22.5. PIX:

22.6. Em nome da contratada/CNPJ

22.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

22.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

22.31. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e da Seguridade Social – INSS mediante Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

22.32. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

22.33. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

22.34. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

22.35. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

22.36. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

22.37. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Tribunal Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

22.38. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 25.31 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a (s) mesma (s) não for (em) regularizada (s).

22.39. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

22.40. A fatura não aprovada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

22.41. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

22.42. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

23.DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da expedição das ordens de serviços, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

24.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

24.1.O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

25.DA PROTEÇÃO DE DADOS – ADEQUAÇÃO A LGPD

No presente contrato, o **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, inciso VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA**, assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, inciso VII da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do artigo 7º, incisos III e V, art. 11º e art. 14º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: a **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do **CONTRATANTE**, ou o tratamento de dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso autorizada a transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 02 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

CNPJ: 11.569.190/0001-89

PARÁGRAFO SÉTIMO: As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

PARÁGRAFO OITAVO: O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

PARÁGRAFO NONO: O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ficam obrigados a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, desta forma, as diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As PARTES ficarão obrigadas a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações no processo de tratamento dos dados compartilhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, os dados pessoais serão eliminados entre as partes, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo somente autorizada a conservação dos dados nas hipóteses previstas no artigo 16, incisos I à IV da LGPD.

26.DAS COMUNICAÇÕES ENTRE O CONTRATANTE E A EMPRESA CONTRATADA

26.1. A empresa Contratada fica obrigada a manter atualizado nos cadastros junto a esta municipalidade seu endereço de e-mail e seu endereço físico, bem como fica responsável em acompanhar o Diário Oficial do Município – DOM, para acompanhar eventuais comunicações, citações, intimações e/ou notificações, sob pena de responsabilidade.

27. UNIDADE FISCALIZADORA:

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, 20 de maio de 2026.



CNPJ: 11.569.190/0001-89

ANEXO II – ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº ____/2026

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ _____, autoriza a empresa _____, localizada no endereço _____, inscrita no CNPJ _____, através do contrato nº _____, celebrado entre as partes de acordo com a Dispensa Eletrônica de licitação nº _____ a dar início ao serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias nacionais., descrito no objeto do contrato acima, localizada no endereço _____ neste município.

Açailândia/MA, _____ de _____ 2026

Assinatura do Ordenador da despesa
Cargo do assinante

Recebi em ____ de _____

Assinatura do representante do contratado
Cargo do assinante
Razão Social da licitante
CNPJ.: _____



CNPJ: 11.569.190/0001-89

Este volume do EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO na modalidade ELETRONICA Nº 008/2026, possuindo o total de páginas mencionadas no rodapé, numericamente ordenadas e assinadas.

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia-IPSEMA, Açailândia Estado do Maranhão, em 20 de maio de 2026.

Josane Maria Sousa Araújo
Presidente do IPSEMA
Portaria nº 024/2025-GAB